



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

### **RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

*Ao  
Conselho  
Nacional  
de  
Políticas  
sobre  
Drogas  
- CONAD  
acerca  
da  
proposta  
de  
Resolução  
para  
construção  
de  
novas  
diretrizes  
sobre a  
Política  
de  
Drogas.*

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2018:

**CONSIDERANDO** a Política de Álcool e outras Drogas no país se fundamenta na Lei nº 10.216/01, que reitera a centralidade dos processos de desinstitucionalização e de reabilitação psicossocial.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.343/06, que aponta como estratégia em seu art. 3º, que o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD [01] tem “a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com: I – a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas”.

**CONSIDERANDO** que a atual Política de Álcool e outras Drogas é fruto de um processo de intenso debate público, em Fóruns Regionais e no Fórum Nacional, no ano de 2004, realizado com participação de diversos setores da sociedade civil, entre entidades, especialistas e também com gestores públicos, incluindo um conjunto de reuniões do próprio CONAD. Da mesma forma, esta política foi discutida no âmbito de dezenas de conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde, política de drogas e de assistência, desde a década de 1990;

**CONSIDERANDO** o documento elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em conjunto com o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), em 2008, que descreve dez princípios gerais que orientam o tratamento da dependência de drogas. Um deles, intitulado “Tratamento da dependência de drogas, direitos humanos e dignidade do paciente” explicita que o direito à autonomia e autodeterminação, o combate ao estigma, ao preconceito e à discriminação e o respeito aos direitos humanos devem ser observados em qualquer estratégia de tratamento para a dependência de drogas. O documento também recomenda que o tratamento não deve ser forçado aos pacientes;

**CONSIDERANDO** que, no dia 19 de dezembro de 2017, o Ministro Osmar Terra apresentou em reunião do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) uma proposta de resolução que “define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD – Política Nacional sobre Drogas”, que altere a política vigente nacionalmente e altere posições a nível internacional;

**CONSIDERANDO** a complexidade e a diversidade de posições acerca da política de drogas que hoje compõem o cenário internacional e também nacional, e o conjunto de políticas públicas e sociais envolvidas ou que sofrerão as suas implicações, bem como suas consequências legais;

**CONSIDERANDO** o protagonismo do CONAD na reflexão e na discussão nacional das diretrizes da Política de Álcool e outras Drogas, as quais devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo;

**REAFIRMANDO** que para a alteração de uma política pública de álcool e outras drogas no país e que tenha impacto em posicionamentos internacionais, se faz necessário um amplo debate na sociedade e nos espaços de controle social (conselhos) afetadas pelo mesmo.

Nessa perspectiva, **RECOMENDA** ao CONAD que, antes da aprovação de qualquer iniciativa tendente a alterar as diretrizes da atual Política de Álcool e outras Drogas:

1. Promova audiências públicas, com ampla divulgação;
2. Encaminhe e realize debates junto à Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM) do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e à Subcomissão de Drogas deste Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH);
3. Promova debates públicos entre especialistas e organizações da sociedade civil que trabalham com a temática em diferentes campos e posições.

**FABIANA GALERA SEVERO**

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Galera Severo, Usuário Externo**, em 01/02/2018, às 00:30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0395486** e o código CRC **ABD9D681**.